



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Projeto de resolução nº 18/2025;

Autoria do projeto: vereador Danylo Acioli (MDB).

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA (RESOLUÇÃO Nº 02/2013), ACRESCENTANDO OS ARTIGOS 144-A, 144-B E 144-C, QUE TRATAM DA PARTICIPAÇÃO VIRTUAL DOS VEREADORES NAS SESSÕES LEGISLATIVAS, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º Altera a redação da ementa do Projeto de Resolução nº 18/2025, que passará a tramitar com a seguinte redação:

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA (RESOLUÇÃO 02/2013) PARA REGULAMENTAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES EM AMBIENTE VIRTUAL.

Art. 2º Altera a redação do art. 1º do Projeto de Resolução nº 18/2025 que passará a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta o §2º ao art. 1º da resolução nº 2/2013 e renumera o parágrafo único deste artigo como §1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º Havendo motivo relevante, ou por força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território municipal.

§2º A Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 3º Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Resolução nº 18/2025 que passará a tramitar com a seguinte redação:





Art. 2º O CAPÍTULO II - DAS SESSÕES DA CÂMARA , da Resolução nº 02/2013 passa a vigorar acrescido da SEÇÃO I-A - DAS REUNIÕES EM AMBIENTE VIRTUAL:

**“SEÇÃO I-A
DAS REUNIÕES EM AMBIENTE VIRTUAL:**

Art. 147-A. As reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões serão realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:

I - calamidade pública;

II - em casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovados pela maioria dos Vereadores;

III - no recesso parlamentar, limitada a até 4 (quatro) por Sessão Legislativa.

§ 1º Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.

§ 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.

§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente em caso de persistência das hipóteses declaradas no caput.

§ 4º Somente poderá ser adotado ambiente virtual caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.

§ 5º Não será permitida a utilização de inteligência artificial para substituir a presença do Vereador em reunião virtual.

§ 6º A aprovação mencionada no inciso II poderá ser feita por meio de um aplicativo de mensagens, conforme comunicado enviado pelo Presidente.

§ 7º Se o vereador não responder à comunicação prevista no parágrafo anterior em até 24 (vinte e quatro) horas, sua aceitação será considerada tácita.

Art. 147-B. O ambiente virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:

I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da Sessão sob o comando direto do(a) Presidente da Câmara Municipal;





IV - os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.

Art. 147-C. Nas sessões plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. O Vereador, obrigatoriamente, deve apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz e fará uso da palavra através do ambiente virtual.

Art. 147-D. Em havendo viabilidade técnica e motivo justo, o Vereador ausente do Plenário que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar o ambiente virtual.

§1º. A solicitação deverá ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Sessão Ordinária e com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência da Sessão Extraordinária.

§2º. Na hipótese de impossibilidade do comparecimento presencial do:

I - Presidente da Câmara, a condução dos trabalhos será exercida pelo vice-presidente ou, na ausência deste, pelo membro seguinte da Mesa Diretora, conforme previsão regimental;

II - Presidente da Comissão, a condução dos trabalhos será exercida pelo secretário ou, na ausência deste, por membro indicado pelo presidente da comissão.

§ 3º Para o caso de reuniões ordinárias, cada Vereador poderá, atendidos os requisitos deste regimento, realizar, no máximo, 4 (quatro) solicitações por Sessão Legislativa para participação de debates e votações em ambiente virtual. Nas reuniões extraordinárias, não haverá limite de solicitações, desde que o Vereador comprove a impossibilidade de participar da reunião presencialmente.”

Câmara Municipal de Apucarana, 17 de março de 2025.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Resolução nº 18/2025 visa aprimorar e detalhar as condições e procedimentos para a realização de reuniões em ambiente virtual na Câmara Municipal de Apucarana, garantindo maior clareza, segurança jurídica e eficiência no funcionamento das sessões legislativas, especialmente em situações excepcionais.

1. **Regulamentação das Reuniões Virtuais:** A emenda introduz uma nova seção no Regimento Interno, especificando as hipóteses em que as reuniões plenárias e das comissões poderão ser realizadas de forma virtual. Isso inclui situações de calamidade pública, casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovados pela maioria dos Vereadores, e durante o recesso parlamentar. Essa regulamentação é essencial para garantir que a Câmara possa continuar suas atividades legislativas mesmo em situações adversas, como pandemias ou desastres naturais, sem comprometer a representatividade e a participação dos vereadores.
2. **Garantia de Publicidade e Transparência:** A emenda estabelece diretrizes claras para assegurar a publicidade das sessões realizadas em ambiente virtual, incluindo a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e vídeo das sessões. Isso reforça o compromisso da Câmara com a transparência e o acesso da população às atividades legislativas, mesmo quando realizadas de forma remota.
3. **Segurança e Eficiência nas Votações e Debates:** A emenda define que o ambiente virtual deve permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, garantindo que os debates e votações ocorram de forma organizada e eficiente. Além disso, a proibição do uso de inteligência artificial para substituir a presença do vereador em reuniões virtuais assegura a autenticidade e a legitimidade das deliberações.
4. **Flexibilidade e Controle na Participação Remota:** A emenda estabelece regras claras para a participação remota dos vereadores, incluindo prazos para solicitação de participação virtual e limites de solicitações por sessão legislativa. Isso garante que a participação remota seja utilizada de forma responsável e apenas quando realmente necessária, sem comprometer a regularidade das sessões presenciais.
5. **Procedimento Regimental em Sessões Virtuais:** A emenda assegura





que, mesmo em sessões virtuais, o procedimento regimental será observado, e as deliberações serão devidamente registradas como realizadas em ambiente virtual. Isso garante a legalidade e a validade das decisões tomadas nessas sessões.

6. **Viabilidade Técnica e Motivo Justo:** A emenda permite que, em casos de viabilidade técnica e motivo justo, os vereadores possam solicitar ao Presidente a participação remota em debates e votações. Isso garante que os vereadores que, por motivos justificados, não possam comparecer presencialmente, ainda possam exercer suas funções legislativas de forma plena.

Em síntese, a emenda proposta busca modernizar e adaptar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana às necessidades contemporâneas, garantindo que a Casa Legislativa possa funcionar de forma eficiente, transparente e inclusiva, mesmo em situações excepcionais. A regulamentação detalhada das reuniões virtuais assegura que a representatividade dos vereadores e a participação da população sejam mantidas, reforçando o compromisso da Câmara com a democracia e a gestão pública eficiente.

Câmara Municipal de Apucarana, 17 de março de 2025.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

